



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração: Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 903, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a elevação do limite de suplementação constante da Lei de Orçamento.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal - da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei nº 846 de 01/12/86 passa a vigorar - com a seguinte redação:

Art.4º - O Poder Executivo é autorizado a:

- a) Abrir créditos suplementares, até o limite de 140% do valor do orçamento, para as dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64;
- b) abrir créditos suplementares, até o limite de 172,73% do valor do orçamento, para as dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re - troagindo seus efeitos a 02.01.87, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 09 de dezembro de 1987

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 1987.

Jose Carlos de Siqueira
Diretor